

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ – SEMEI

PORTARIA SEMEI Nº 003/2026

Ementa: Aprova e implementa os Protocolos Antirracistas na Educação Municipal de Itambé/PE, estabelece procedimentos obrigatórios de identificação, prevenção e resposta ao racismo nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ – SEMEI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO

que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLII, define o racismo como crime inafiançável e imprescritível, e que o artigo 227 determina a proteção integral de crianças e adolescentes contra toda forma de discriminação;

CONSIDERANDO

que a Lei nº 7.716/1989 tipifica os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, com pena de reclusão de 1 a 5 anos, e que os gestores escolares têm o dever legal de comunicar tais crimes às autoridades competentes;

CONSIDERANDO

que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) estabelece o direito da população negra à igualdade de oportunidades e ao pleno exercício dos direitos individuais e coletivos, incluindo o direito à educação;

CONSIDERANDO

as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Resolução CNE/CP nº 01/2004), que

atribuem aos sistemas municipais de ensino a responsabilidade pela implementação de políticas de equidade racial;

CONSIDERANDO

o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em especial o artigo 5º, que veda qualquer forma de discriminação e violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO

a necessidade de dotar as unidades escolares da rede municipal de Itambé/PE de instrumentos claros, práticos e juridicamente embasados para prevenir, identificar e responder ao racismo no ambiente escolar, considerando as especificidades históricas e culturais do território, marcado pela presença de comunidades quilombolas e pela herança cultural africana e afro-pernambucana da Zona da Mata Norte;

CONSIDERANDO

que a omissão diante de situações de racismo no ambiente escolar configura violação de direitos e pode implicar responsabilidade administrativa e legal dos profissionais envolvidos;

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei Municipal nº 2.050, de 13 de maio de 2026, que autoriza a Secretaria Municipal de Educação de Itambé a editar atos normativos complementares para disciplinar a execução da PNEERQ no âmbito da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado e implementado, em âmbito da rede municipal de ensino de Itambé/PE, o documento "Protocolos Antirracistas na Educação Municipal – Identificação, Prevenção e Resposta ao Racismo nas Escolas do Município", elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Itambé (SEMEI), doravante denominado Protocolos Antirracistas Municipais.

Art. 2º Os Protocolos Antirracistas Municipais são de adesão obrigatória por todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Itambé/PE e têm por finalidade:

I – estabelecer diretrizes e procedimentos para a identificação, prevenção e resposta ao racismo no ambiente escolar;

II – orientar gestores, docentes, agentes de apoio, famílias e toda a comunidade escolar no enfrentamento das diferentes formas de racismo;

III – garantir a proteção integral dos direitos dos estudantes negros e indígenas, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);

IV – promover a educação antirracista como prática cotidiana e estrutural de todas as escolas municipais.

Art. 3º Os Protocolos Antirracistas Municipais reconhecem e estruturam o enfrentamento às seguintes formas de racismo no ambiente escolar:

I – racismo explícito e direto: insultos, apelidos depreciativos, exclusão por cor da pele, ameaças ou violência física com motivação racial e conteúdos ofensivos em meios digitais;

II – racismo velado e microagressões: estereótipos, expectativas reduzidas para estudantes negros, toque não consentido em traços físicos afro-brasileiros e comentários que associem características físicas a algo negativo;

III – racismo institucional: currículo que ignora a história e cultura afro-brasileira e africana, material didático sem representação positiva de pessoas negras, punições desproporcionais a estudantes negros e omissão sistemática diante de discriminação racial.

Art. 4º As unidades escolares deverão aplicar, sempre que identificado ou relatado um caso de racismo, o fluxo de resposta em três fases estabelecido nos Protocolos Antirracistas Municipais:

I – FASE 1 – Resposta Imediata (mesma hora ou dia): acolhimento e proteção da vítima, escuta segura e sem julgamento, comunicação à gestão escolar e notificação das famílias envolvidas em espaços separados;

II – FASE 2 – Resposta Pedagógica (dias subsequentes): trabalho educativo com o agressor e família, intervenção pedagógica na turma sem exposição da vítima, acompanhamento contínuo com encaminhamento ao CRAS ou CREAS de Itambé quando necessário;

III – FASE 3 – Formalização e Encaminhamento: registro formal em livro de ocorrências escolares, comunicação à SEMEI e, quando o caso configurar crime de racismo (Lei nº 7.716/1989), encaminhamento imediato ao Conselho Tutelar de Itambé/PE ou à autoridade policial competente.

Parágrafo único. O registro formal previsto no inciso III deste artigo é obrigatório e deverá conter: data, hora, local, identificação das partes, relato dos fatos, ações realizadas e encaminhamentos. A omissão de registro configura falta funcional passível de apuração administrativa.

Art. 5º Em consonância com as estratégias de prevenção estabelecidas nos Protocolos Antirracistas Municipais, as escolas da rede deverão adotar as seguintes medidas preventivas permanentes:

I – implementar currículo afrocentrado com identidade local, integrando a história quilombola regional, a literatura afro-brasileira e as culturas afro-pernambucanas (maracatu, coco de roda, forró de rabeça, capoeira) de forma transversal em todas as disciplinas;

II – garantir ambiente escolar representativo, com murais, biblioteca e espaços físicos que valorizem personagens e culturas afro-brasileiras ao longo de todo o ano letivo;

III – promover a participação ativa das famílias e da comunidade, incluindo lideranças quilombolas e culturais locais, nas atividades escolares e na formulação de políticas internas de equidade racial;

IV – disponibilizar espaço de escuta anônima (caixinha de relatos) para casos de racismo não verbalizados diretamente.

Art. 6º Cada unidade escolar deverá designar um Responsável pelos Protocolos Antirracistas, preferencialmente integrante da coordenação pedagógica, com as seguintes atribuições:

I – coordenar a aplicação dos protocolos e o fluxo de resposta a casos identificados;

II – manter atualizados os registros de ocorrências e os encaminhamentos realizados;

III – articular com a SEMEI o suporte técnico e a formação continuada dos profissionais da escola;

IV – apresentar relatório semestral de acompanhamento à direção escolar e ao Conselho Escolar.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação de Itambé (SEMEI) garantirá:

I – formação continuada anual e obrigatória para todos os profissionais da rede municipal em relações étnico-raciais, racismo estrutural e práticas pedagógicas antirracistas, em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para a ERE (Resolução CNE/CP nº 01/2004);

II – suporte técnico e institucional às escolas na implementação dos Protocolos, por meio de visitas de acompanhamento, orientação jurídica nos casos graves e articulação com o Conselho Tutelar, CRAS e CREAS de Itambé/PE;

III – distribuição do documento dos Protocolos Antirracistas Municipais a todos os profissionais da rede, com ciência formal mediante assinatura de lista;

IV – divulgação dos Protocolos às famílias e à comunidade escolar em linguagem acessível.

Art. 8º O monitoramento da implementação dos Protocolos Antirracistas Municipais será realizado pela SEMEI com periodicidade semestral, mediante os seguintes indicadores:

I – número de casos de racismo registrados por unidade escolar e bimestre, com meta de redução progressiva;

II – percentual de profissionais com formação em educação antirracista no ano letivo;

III – percentual de casos registrados com fluxo completo de resposta (Fases 1, 2 e 3) devidamente documentado;

IV – nível de bem-estar e pertencimento de estudantes negros, aferido por pesquisa anual aplicada pela SEMEI;

V – quantidade de atividades culturais afro-brasileiras realizadas por escola no ano letivo.

Art. 9º O Conselho Escolar de cada unidade monitorará os indicadores previstos no artigo anterior e encaminhará à SEMEI, ao final de cada semestre letivo, relatório com as ocorrências registradas, as ações realizadas e as propostas de melhoria.

Art. 10 Os Protocolos Antirracistas Municipais deverão ser incorporados obrigatoriamente ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada escola da rede municipal, conforme orientação da SEMEI, como condição para aprovação do documento pelo Conselho Escolar.

Art. 11 O descumprimento das disposições desta Portaria e dos Protocolos Antirracistas Municipais implicará:

I – notificação formal à unidade escolar com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;


II – em caso de reincidência, comunicação ao Conselho Municipal de Educação para as providências cabíveis;

III – nos casos de omissão diante de crime de racismo, responsabilização nos termos da Lei nº 7.716/1989 e demais normas aplicáveis.

Art. 12 Os Protocolos Antirracistas Municipais deverão ser revisados anualmente, com participação de professores, famílias, estudantes e representantes da comunidade local, incluindo lideranças quilombolas e culturais do território de Itambé/PE, sob coordenação da SEMEI.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itambé/PE, 14 de maio de 2026.


CLÁUDIO PAZ DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº210/2025

Publicada no Portal da Transparência do Município de Itambé/PE.
<https://itambe.pe.gov.br/portaldatransparencia/educacao/PNEERQ/>